
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 477, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS, FÉRIAS E 13º SALÁRIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 467/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO:

Art. 1º - O Prefeito Municipal terá direito de remuneração nos seguintes casos:

- a- no exercício do cargo;
- b- no período de gozo de férias anuais, quando aprovado pela Câmara;
- c- quando estiver de licença médica, e
- d- nos casos de licença para afastar-se do Município, em missão do cargo.

DAS FÉRIAS DO PREFEITO E VICE- PREFEITO:

Art. 2º - Fica concedido ao Prefeito Municipal o direito de férias de trinta (30) dias, acrescido de um terço (1/3) de adicional, bem como, ao Vice-Prefeito quando no exercício do cargo em substituição ao Prefeito Municipal.

§ 1º - Não será admitida a indenização de férias não gozadas ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, exceto no último ano do mandato tendo em vista o prazo do período aquisitivo.

DO 13º SALÁRIO AO PREFEITO E VICE- PREFEITO:

Art. 3º - Será concedido décimo terceiro (13º) salário no mês de dezembro ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Parágrafo único - Aplica-se o dispositivo deste artigo também ao último ano da gestão municipal a qual o Prefeito tenha sido eleito.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As remunerações acima tratadas integram e devem observar os respectivos limites de despesas e gastos com pessoal estampados na CF/88 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a legislação tributária e previdenciária pertinente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 03 de março de 2017.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:E882291C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/03/2017. Edição 1467
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>